

Relato ao Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2015.

Ordem do dia ou Expediente: E3- Proposta de celebração de termo de colaboração técnico-científica (TCTC) e protocolo de intenções entre a Fundação ECO e a Fundação Universidade Federal do ABC. Solicitante: Professor Marco Antonio - Licenciatura em Química.

Relatoria: Leonardo Lira Lima (relator) e Professor Dr. Marco Antonio Bueno Filho (solicitante interessado e parecerista).

Convidados: Luiza Bruscatto (pela FUNDAÇÃO ESPAÇO ECO) e equipe.

Relato com envio de cópia ao ConCECS – A/C Cleide Lima e professor Dr.Derval Rosa (CECS)

Contexto e Histórico:

1. Em apertada síntese, trata-se de colaboração técnico-científica que os interessados pretendem firmar entre si: pela FUNDAÇÃO ESPAÇO ECO, pessoa jurídica de direito privado, fundação privada qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público(OSCIP), e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, fundação pública de direito público, colaboração a ser celebrada mediante instrumentos escritos (termo de colaboração técnico-científico e protocolo de intenções) cuja aprovação depende da condicional apreciação deste Conselho de Centro, conforme estabelece o anexo da Resolução Consuni nº120 (Regimento do ConsCCNH - artigo 21), inciso IV combinada com a resolução CPCo nº01/2014

2. O escopo da referida relação de amplas ou específicas colaborações tem por escopo os seguintes objetivos (finalidades):

“Constitui objeto do presente TCTC a ampla cooperação entre as partícipes, em áreas de mútuo interesse e que visem a implementação de projetos de pesquisa em conjunto, promover eventos científicos e o intercâmbio de informações, realizar palestras e workshops, implementar programas e projetos para aprofundamento do conhecimento técnico-científico, colaborar nas atividades de transferência de conhecimentos entre os partícipes e viabilizar ações de desenvolvimento sustentável aplicadas à gestão empresarial”

Relato ao Conselho do CCNH

Avaliação:

No mérito, o presente projeto parece classificar-se nas modalidades de pesquisa e de extensão, merecendo ser aprovado pelo Conselho consoante os motivos fáticos a serem expostos por ocasião da apresentação a ser realizada pelo parecerista, o relator e, caso possível, pela contribuição expositiva a ser apresentada pelos convidados.

3. No que se refere aos aspectos administrativos e formais, em âmbito do CCNH da UFABC, a documentação enviada pela organização foi informada em pré-consulta ao sítio eletrônico da Divisão de Convênios na data de 05/02/2015, conforme solicitação do parecerista, o professor Marco Antonio Bueno Filho (CCNH) e deste relator subscritor, Leonardo Lira (assistente em administração - CCNH- Divisão Acadêmica).

4. Em resposta à consulta formulada, a Divisão de Convênios¹ respondeu que há algum tempo também recebeu a consulta formulada pelo Prof. Derval Rosa (CECS) sobre a parceria com a Fundação Espaço ECO, nos mesmo moldes da apresentada agora pelo CCNH. Dessa forma, para prosseguir com os próximos trâmites de formalização de um instrumento amplo, se faz necessária a definição do Coordenador do Projeto de Ampla Cooperação, após isso o mérito da parceria deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.

5. De todo modo, a presente colaboração pretendida possui orientadores de dois professores lotados em centros diferentes – CECS e CCNH - e que coordenarão projetos específicos de pesquisadoras que podem vir a ser objeto de termos de colaboração específicos por projeto, após a celebração de um protocolo de intenções (termo “guarda-chuva) entre a partícipe FUNDAÇÃO ESPAÇO ECO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. Revela-se assim o potencial científico e técnico que tal parceria pode significar para o alcance dos objetivos institucionais da UFABC.

¹ A Divisão de Convênios é responsável por orientar, auxiliar, contribuir, estruturar material de apoio e supervisionar as atividades relativas às parcerias celebradas pela UFABC, observando o cumprimento das normas internas e da legislação superior que rege a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos, objetivando oferecer condições adequadas à celebração de instrumentos de qualidade, permeados pelos princípios norteadores da Administração Pública. (informações constantes na página da Divisão de Convênios, consultada em 05/02/2014, às 19:59).

Relato ao Conselho do CCNH

6. A Divisão de Convênios esclareceu que recentemente houve atualizações nos documentos relativos às parcerias amplas, passando-se a adotar o instrumento de Protocolo de Intenções (*os antigos Termos Aditivos com Plano de Trabalho foram substituídos por TCTC's Específicos*). Dessa forma, foi enviado um documento anexo com a nova minuta que deverá ser oportunamente apreciada pela Fundação Espaço ECO.

7. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas (ou do formalismo moderado²) que ilustra a hodierna Administração Pública, e, tendo em vista que ao Conselho do Centro cabe a análise da parceria quanto ao mérito, é de se ter claro que a celebração de instrumentos, seja na modalidade protocolo de intenções e/ou em termo de colaboração técnica e científica, nas duas hipóteses, cabe ao ConsCCNH e ao ConsCECS analisar o mérito das parcerias pretendidas, cada um dos conselhos conforme sua esfera de competências institucionais;

8. Considerando também o aspecto de que dois potenciais projetos de pesquisadoras já apresentaram factíveis planos de trabalho e orientação (coordenação) por professores da UFABC;

9. Por fim, ponderando os aspectos de que a FUNDAÇÃO ESPAÇO ECO pretende estabelecer parceria para outros projetos de pesquisa e extensão, passamos então a opinar.

Conclusão:

10. Em vista de todo o exposto, no que concerne ao mérito acadêmico (pesquisa e extensão) em relação à colaboração pretendida, **a relatoria é favorável pela efetiva aprovação da colaboração pretendida, condicionando-se a posterior assinatura dos instrumentos à necessária adequação quanto à complementação da documentação apresentada, conforme ulteriores instruções da Divisão de Convênios (CGSA/Diconv) no aspecto**

² O princípio do informalismo moderado significa, no processo administrativo, a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, IX, Lei federal n. 9.784/99), de maneira que o conteúdo deve prevalecer sobre o formalismo extremo, respeitadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, VIII, Lei Federal 9.784/99).

Relato ao Conselho do CCNH

formal, para envio de documentação complementar, assinatura dos instrumentos de parceria, protocolo de intenção ou colaboração técnico-científica pretendidas), *Procuradoria Jurídica*³ junto à UFABC (PF/UFABC) e Direção do CCNH.

11. Por fim, corroboramos o entendimento de que, embora o procedimento formal pareça complexo e exigente, é de se ressaltar que, no mérito, as aprovações das colaborações pretendidas cabem aos respectivos Conselhos dos Centros. No mais, no que incumbe aos aspectos formais, tais questões podem ser sanadas antes da assinatura dos instrumentos, e isso não deve impactar na avaliação meritocrática dos projetos, a ser feita pelos conselhos.

12. Ressalte-se que, em âmbito do CCNH, a pesquisadora Dra. Mayara Araujo Romano (discente do mestrado) já possui projeto apto e de potencial expressivo para iniciar a colaboração científica e técnica, e será coordenada pelo professor Dr. Marco Antonio. Para evitar atrasos no início dos trabalhos, entendemos que a aprovação do termo de colaboração técnica e científica, bem como do protocolo de intenções, é imprescindível para a o bom andamento dos trabalhos técnicos que a colaboradora institucional pretende implementar em parceria com a Fundação Espaço ECO.

13. Salvo diferente entendimento pelos órgãos de controle, Divisão de Convênios e Procuradoria Jurídica da UFABC, esse é o relato. Informações complementares serão expostas no relato presencial a ser realizado na sessão do Conselho do CCNH e no Conselho do CECS.

O presente documento não constitui assessoria jurídica da Administração.

Atenciosamente,

A relatoria

³ Conforme a lei 8666/93, art. 38, parágrafo único: “ **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)* (grifos nossos)